



sasol

SASOL CONSOLIDA A SUA POSIÇÃO ENTRE OS MAIORES CONTRIBUINTES FISCAIS DE MOÇAMBIQUE

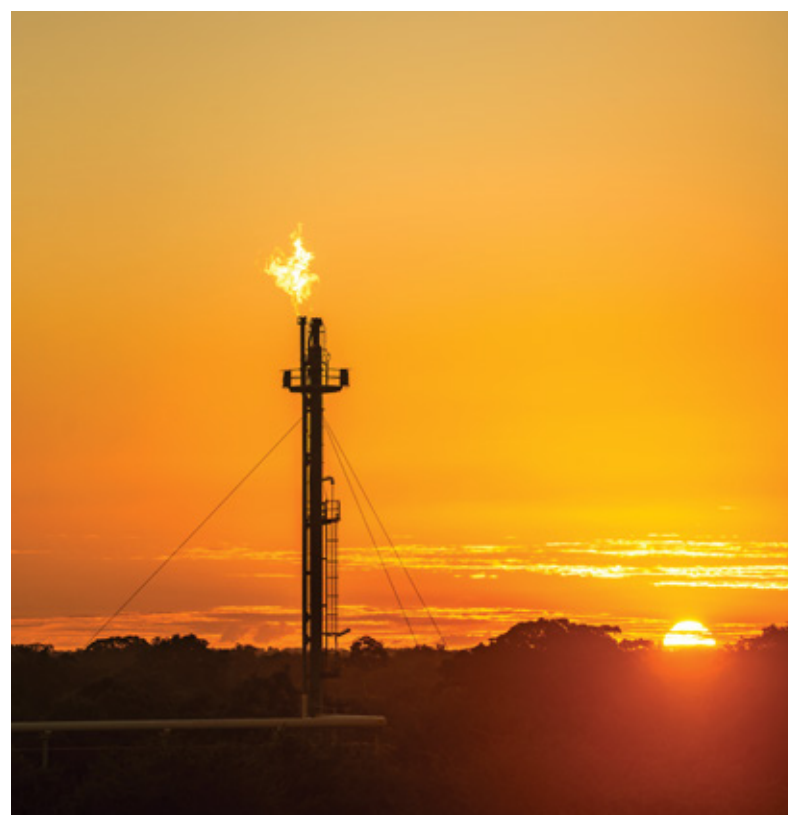
Como resultado da observância rigorosa das obrigações fiscais em Moçambique, a Sasol Petroleum Temane (SPT) tem sido distinguida pela Autoridade Tributária de Moçambique (AT), pelo menos nos últimos cinco (5) anos, com menções honrosas de entre os três (3) maiores contribuintes em Impostos sobre o Rendimento (IRPC e IRPS).

A contribuição da Sasol para o desenvolvimento de Moçambique, ao longo dos mais de 20 anos de operação, assenta-se em pilares; fundamentais, dos quais o cumprimento das obrigações fiscais destaca-se.

Esta abordagem está profundamente enraizada na forma como a empresa conduz as suas actividades, e principalmente no cumprimento das suas obrigações fiscais para a promoção do desenvolvimento económico e social sustentável do país.

Relativamente aos impostos e antes de embarcar para uma análise detalhada sobre a contribuição fiscal da Sasol em Moçambique, importa recuar ao momento histórico em que os contratos de produção de gás foram assinados para se poder melhor compreender o regime fiscal aplicável aos mesmos.

As primeiras actividades da Sasol em Moçambique remontam a 1998, seis anos após o fim do conflito armado que durou 16 anos. A Sasol decidiu investir em Moçambique, concretamente nos poços de Pande e Temane, num contexto de instabilidade generalizada resultante da fase que se vivia no pós conflito armado, pois havia um clima de incertezas e de risco para qualquer investidor que quisesse investir em Moçambique naquele período incluindo para o Grupo Sasol.



Não obstante o cenário acima, o Grupo Sasol tomou a decisão de investir no país, tendo em consideração os laços existentes entre a República de Moçambique e a África do Sul, a segurança jurídica garantida ao seu investimento, o potencial do projecto em si, bem como, os factores económicos e fiscais da legislação vigente na altura.

Assim, no dia 26 de Outubro de 2000 foram assinados com o Governo da República de Moçambique os Contratos de Produção de Petróleo (PPA) cujo Operador é a Sasol

Petroleum Temane (SPT) e o de Partilha de Produção (PSA), cuja Contratada é a Sasol Petroleum Moçambique (SPM), para a exploração dos jazigos de Pande e Temane. Estes dois contratos foram celebrados por duas entidades distintas do Grupo Sasol, legalmente constituídas em Moçambique, por forma a assegurar clareza na separação dos custos e proveitos de cada uma das licenças.

No que toca aos aspectos fiscais, a Legislação fiscal em vigor aquando da assinatura dos contratos, sujeitava todos os titulares do

direito de exercício de operações petrolíferas (onde se inclui a Sasol), ao pagamento de todos os encargos fiscais e aduaneiros previstos, incluindo a Contribuição Industrial e o Imposto de Circulação, ambos posteriormente revogados e substituídos pelo Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) e o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e estipulava de forma clara as isenções a que estes titulares estavam sujeitos, quando as houvessem ou quando as mesmas fossem concedidas pelo Conselho de Ministros, que tinha competência para o fazer.



Assim, os termos fiscais do PPA e do PSA estabelecem que, tanto a SPT como a SPM estão sujeitas aos impostos, direitos aduaneiros e outros encargos em vigor em Moçambique, e, por sua vez, também estabelecem igualmente os benefícios fiscais atribuídos nos termos da legislação.

Foi, portanto, diante destes pressupostos fiscais e outros de natureza técnica, operacional, administrativa e financeira, que a SPT iniciou, em 2004, a produção de gás natural em Moçambique, cumprindo pontualmente com todas as suas obrigações, sobretudo no âmbito fiscal, incluindo a submissão atempada das suas informações declarativas e o pagamento dos impostos devidos, nomeadamente o

Imposto de Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), o Imposto de Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP/Royalties).

Em 2014, passados 14 anos após a assinatura do PPA e do PSA, foi aprovada uma nova legislação, a Lei n.º 27/2014, de 23 de Setembro (e suas subsequentes alterações) que veio regular o Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas e revogar a legislação anterior.



|| Reafirmamos o nosso compromisso com Moçambique, através do cumprimento rigoroso das nossas obrigações fiscais”

Ovídio Rodolfo

Director Geral da Sasol em Moçambique

Contudo, importa salientar que, a norma transitória desta Lei ditava de forma inequívoca que, as entidades que desenvolvam operações petrolíferas, ao abrigo de um contrato petrolífero vigente, celebrados ao abrigo da legislação anterior, continuavam a cumprir com as suas obrigações ao abrigo daqueles contratos, salvo manifestação expressa e por escrito da sua intenção de serem regulados pela nova legislação fiscal (o que não foi o caso da SPT e da SPM).

Com esta disposição, prevista na nova legislação fiscal do sector petrolífero e subsequentes alterações que a mesma sofreu, ficou notória a intenção do legislador de assegurar a estabilidade legal das licenças anteriores cuja decisão de investimento tivesse sido ponderada partindo de outros pressupostos fiscais que afectem economicamente os projectos.

A SPT e a SPM, no âmbito da estabilidade que lhes foi concedida através dos seus contratos e da legislação subsequente, continuam a cumprir com todas as suas obrigações fiscais

ao abrigo da legislação em vigor à data da assinatura do PPA e do PSA, pagando todos os impostos devidos, nomeadamente o IRPC (a taxa geral de 32%), o IVA (a taxa de 16%), os Royalties (a taxa de 5%), e o IRPS.

Como resultado da observância rigorosa das obrigações fiscais em Moçambique, a SPT tem sido distinguida pela Autoridade Tributária de Moçambique (AT), pelo menos nos últimos cinco anos, com menções honrosas de entre os três maiores contribuintes em impostos sobre o rendimento (IRPC e IRPS).

A título de exemplo, a SPT foi distinguida pela AT como o Terceiro Classificado pela sua contribuição no pagamento do IRPC para o exercício fiscal de 2024, tendo canalizado a quantia de MZN 5 448 591 889.

No ano anterior, 2023, a SPT foi distinguida com duas menções honrosas pela AT, sendo o Primeiro lugar na categoria de (i) Contribuição Global no Exercício Económico e de (ii) maior contribuinte de IRPC no mesmo período. Neste exercício, a SPT canalizou para os cofres do Estado Moçambicano, a título de IRPC, um valor de MZN 6 131 478 344.

Através do cumprimento rigoroso das suas obrigações fiscais, tanto das obrigações declarativas como de pagamento de todos os impostos que são devidos, a Sasol reafirma o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável de Moçambique, como um parceiro estratégico do Estado, na missão de estimular o progresso económico e social do país, com responsabilidade, transparência e visão de longo prazo.

Brevemente, Moçambique irá contar com a contribuição fiscal da Sasol Petroleum Mozambique (SPM), concessionária da Licença PSA, a qual entra em produção no final de 2025.

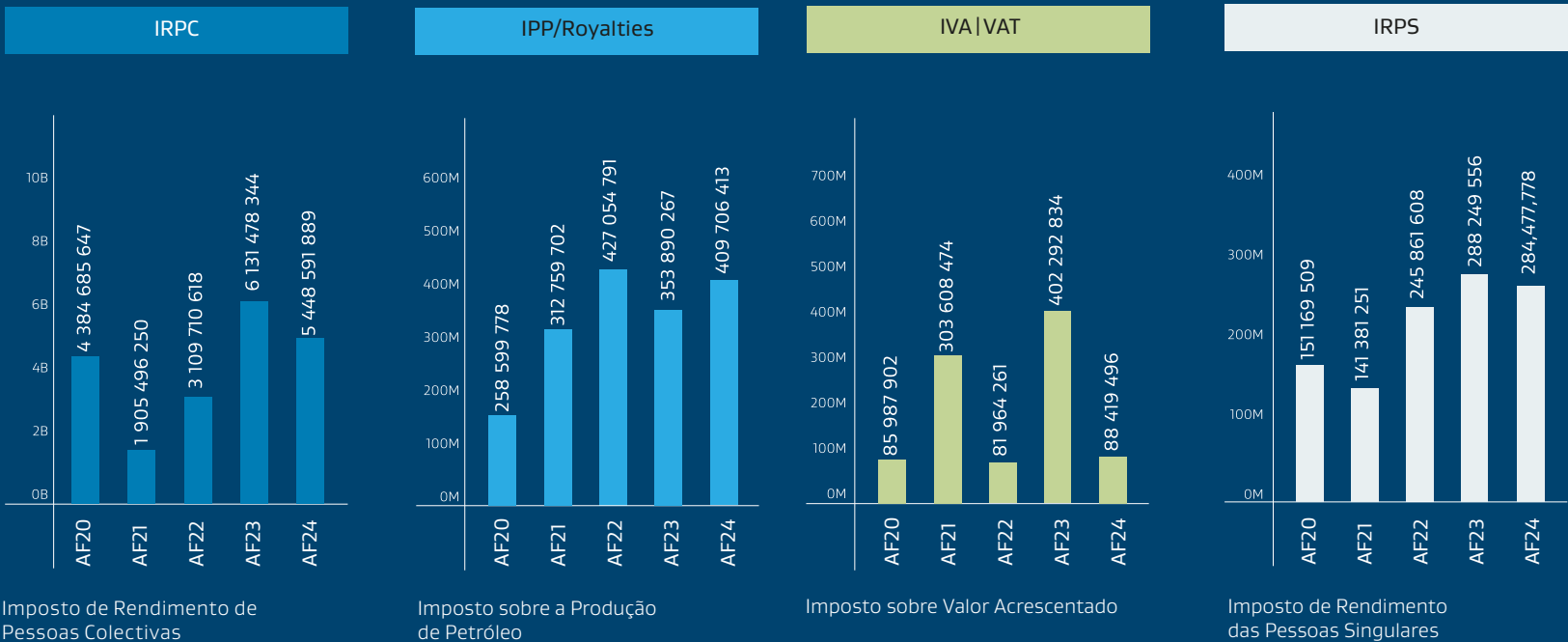


Para além do cumprimento das Obrigações Fiscais, a Sasol em Moçambique contribui para o desenvolvimento do País através de Benefícios a Jusante, Investimento Social, Conteúdo Local e Emprego e Desenvolvimento do Capital Humano.



PAGAMENTOS (EM METICAIS) DOS IMPOSTOS PELA SASOL EM MOÇAMBIQUE (2019-2024)

Entidade: Sasol Petróleo Temane (SPT)



Entidade	AF 20	AF 21	AF 22	AF 23	AF 24	Total
SPT	4 880 442 836	2 663 245 677	3 864 591 278	7 175 911 001	6 231 195 576	24 815 386 367